



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.848, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

(Projeto de Lei do Executivo nº024/2012, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

ALTERA A LEI Nº. 2.259, DE 03 DE JUNHO DE 1.996, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº. 2.259, de 03 de julho de 1.996, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências, fica alterada nos termos da presente lei.

Art. 2º O artigo 1º; o *caput* e o inciso I, do artigo 2º; o artigo 3º e o artigo 7º, todos da Lei 2.259/96, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º - *Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo e fiscalizador, de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania ou sucedânea em atribuição.*

Art. 2º - *Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:*

I - definir as prioridades e aprovar a política de assistência social;

Art. 3º -

I - 09 (nove) representantes governamentais, indicados pelo Prefeito Municipal ou pelo titular da Secretaria de Promoção da Cidadania;

II - 09 (nove) representantes da sociedade civil, indicados por entidades não-governamentais, sendo:

- a) *03 (três) representantes de usuários ou de organizações de defesa de direitos dos usuários de assistência social;*
- b) *03 (três) representantes de entidades e organizações prestadoras de serviço de assistência social;*
- c) *03 (três) representantes dos trabalhadores da área de assistência social.*

§ 1º - *O CMAS será presidido por um de seus membros eleito pelos demais.*

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

foi publicado(o) no Diário Oficial do Município e mantida cópia impressa no Quadro de Avisos do saguão da Prefeitura de Lavras

22 de junho de 2012

LAVRAS

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.848, de 08 de julho de 2012, CERTIFICO que a(o) Lei nº 3.848





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, ou outra que vier a substituí-la, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 3º - O artigo 2º, da Lei 2.259/96, passa a vigorar acrescido dos incisos XIV e XV, com as seguintes redações:

XIV – efetuar o registro de entidades assistenciais e aprovar programas e projetos de assistência social das organizações governamentais e não-governamentais;

XV – cancelar o registro das entidades assistenciais que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos e/ou não obedecer aos princípios e diretrizes da Lei nº. 8.742/93.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 22 de junho de 2012.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

